CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE LEI N° 438/2025

Autor: Professor Hamilton Assis

EMENTA: Institui as Prateleiras Maria da Penha nas escolas e bibliotecas municipais e comunitárias de Salvador, e dá outras providências.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 438/2025, de autoria do Vereador Professor Hamilton Assis, que institui as "Prateleiras Maria da Penha" nas escolas e bibliotecas municipais e comunitárias de Salvador.

A proposta visa promover o acesso à informação e à conscientização sobre o combate à violência contra a mulher, por meio da disponibilização de materiais educativos, livros e conteúdos informativos sobre direitos das mulheres, igualdade de gênero e enfrentamento à violência doméstica.

O Setor de Análise e Pesquisa da Câmara constatou que não há norma municipal vigente que trate especificamente da matéria, o que reforça a pertinência da iniciativa legislativa. O projeto obteve parecer favorável na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), com reconhecimento da sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada relatoria desta edil, que no uso de suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com O Plano Plurianual-PPA,a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Do ponto de vista do regimento interno da Câmara de Vereadores, resolução n° 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no art. 188 e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Além disso, o projeto de lei, se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto.

Assim, não se identifica impacto financeiro nas contas municipais, nem afronta às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal. Também não há incompatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário.

Voto

Diante da relevância da iniciativa para a promoção da educação cidadã e do enfrentamento à violência contra a mulher, bem como da compatibilidade com os instrumentos orçamentários e da ausência de impacto financeiro relevante, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 438/2025.

É o parecer.

Salvador, 27 de março de 2026.

ROBERTA CAIRES

VEREADORA

Parecer deliberado
em colegiado.

Em, 06 / 05 / 2026